

**COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO DESTINADA A INVESTIGAR O TRÁFICO DE PESSOAS NO BRASIL, SUAS CAUSAS, CONSEQUÊNCIAS E RESPONSÁVEIS NO PERÍODO DE 2003 A 2011, COMPREENDIDO NA VIGÊNCIA DA CONVENÇÃO DE PALERMO – CPITRAPE.**

**REQUERIMENTO N. , DE 2013.**

Requer a prorrogação do prazo de funcionamento da **COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO DESTINADA A INVESTIGAR O TRÁFICO DE PESSOAS NO BRASIL, SUAS CAUSAS, CONSEQUÊNCIAS E RESPONSÁVEIS NO PERÍODO DE 2003 A 2011, COMPREENDIDO NA VIGÊNCIA DA CONVENÇÃO DE PALERMO**, por 120 (CENTO E VINTE) dias a contar do término efetivo dos trabalhos (20/05/2013).

Senhor Presidente

Esta Comissão Parlamentar de Inquérito, na forma do disposto art. 35, § 3º do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, do § 2º, art. 5º da Lei 1579/52, da decisão do STF no ***Habeas Corpus* nº 71193-SP** e de várias decisões de Questões de Ordem (519 de 12/06/2001, etc) na Câmara dos Deputados, vem solicitar a prorrogação dos trabalhos desta CPI, por mais 120 (cento e vinte) dias.

Convém registrar que o prazo inicial para conclusão dos trabalhos da presente CPI era de 120 (cento e vinte) dias, cujo término dar-se-ia em 14.08.2012. No dia 04/07/2012 foi aprovado pelo Plenário da Casa, requerimento solicitando a primeira prorrogação, por 60 (sessenta) dias, cujo prazo terminaria dia 13/10/2012. No dia 19/09/2012 foi aprovado a segunda prorrogação que terminaria no dia 12/12/2012. No dia 21/11/2013 foi aprovada a terceira prorrogação de 120 (cento e vinte dias), com término previsto para dia 20/05/2013.

Todos os esforços desta Presidência, da nobre Relatora, Deputada Flávia Morais, e dos demais integrantes do colegiado, sem abrir-se mão do rigor e da celeridade das ações pertinentes à investigação, no entanto, não se revelaram suficientes para o cumprimento das metas pretendidas, caracterizando-se, inapelavelmente, a necessidade de mais tempo para o bom termo das investigações.

Desta feita, o prazo regimental, mesmo após as prorrogações aprovadas não se consubstanciaram suficientes para as ações necessárias ao bom termo dos trabalhos.

Dante de todo o relatado e com o apoio dos demais membros desta Comissão, solicitamos a Vossa Excelência que, em consonância com o precitado art. 35, § 3º do Regimento Interno, e no § 2º, art. 5º da Lei 1579/52, seja submetido ao Plenário da Câmara dos Deputados o pedido de **prorrogação do prazo de COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO DESTINADA A INVESTIGAR**

## O TRÁFICO DE PESSOAS NO BRASIL, SUAS CAUSAS, CONSEQUÊNCIAS E RESPONSÁVEIS NO PERÍODO DE 2003 A 2011, COMPREENDIDO NA VIGÊNCIA DA CONVENÇÃO DE PALERMO – CPITRAPE.

funcionamento desta CPI, pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias, a contar do término efetivo dos trabalhos.

Aproveito a oportunidade para apresentar protestos de estima e distinta consideração.

**Brasília, 08 de abril de 2013.**

Deputado Federal ARNALDO JORDY

Deputado Federal LUIZ COUTO

## **Deputada Federal FLÁVIA MORAIS**

## ***APOIAMENTO***

..... **NOME DO PARLAMENTAR** ..... **ASSINATURA**

